

PROCESSO Nº 258/19

PROTOCOLO Nº 15.351.824-6

DATA: 23/08/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 503/19

APROVADO EM 12/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TREINE INGÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo, no município de Umuarama, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio, a distância.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Credenciamento de polo no município de Umuarama para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio, a distância. Parecer favorável. Prazo: da publicação do ato autorizatório até 05/08/24.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 28/19 - SPGE/Seed, de 21/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Profissional Treine Ingá, município de Maringá, pelo qual solicitou credenciamento de polo, no município de Umuarama, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio, a distância.,

O Centro de Educação Profissional Treine Ingá está localizado na Avenida Brasil, nº 382 – Zona 8, no município de Maringá, e tem como mantenedor o Centro de Educação Profissional Técnico Maringá Ltda. Obteve credenciamento para a oferta da Educação a distância pela Resolução Secretarial nº 3831/14, de 29/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/08/14 a 04/08/19.

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3831/14, de 29/07/14;
- b) reconhecimento: nº 4180, de 21/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 639/15, de 07/12/15, pelo prazo de cinco anos, de 04/08/15 até 04/08/19. (fl. 249)



PROCESSO N° 258/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 447/18, de 18/12/18, do NRE de Umuarama, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 20/12/18, pelo qual constatou as condições necessárias ao pedido de credenciamento de polo, no município de Umuarama (fls.261 a 269, 303 e 304)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed pelo Parecer nº 049/19–DET/Seed, de 20/03/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao polo atendem à legislação vigente. (fls. 306 a 308)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1157/19 – CEF/Seed, de 20/03/19, declarou-se favorável ao credenciamento de polo, no município de Umuarama. (fls. 311 e 312)

Foram anexados ao protocolado documentação de cursos de educação a distância dos professores e a informação dos números dos processos de renovação do credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias. (fls.314 a 322)

II- Mérito

Trata-se do pedido de credenciamento de polo, no município de Umuarama para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio, a distância.

A matéria está regulamentada no Decreto Federal nº 9.057/17, de 25/05/17, que revogou o Decreto Federal nº 5.622/05, de 19/12/05, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e na Deliberação nº 01/07 - CEE/PR, a qual estabelece:

Art. 9.º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

c) pólos de educação à distância, quando for o caso;

(...)

§ 2º Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos.

§ 3º No caso de solicitação da implantação de polos, a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada.

PROCESSO Nº 258/19

A Direção apresentou justificativa à folha 152:

(...) é em razão da demanda, ou seja, a grande procura do curso e a falta de instituições habilitadas na oferta do mesmo. Em função dessa escassez em escolas no segmento imobiliário, há ilegalidade da profissão, pessoas exercendo sem estarem aptas ao mercado imobiliário...nosso objetivo é levar ao público alvo de Umuarama e cidades adjacentes o direito do conhecimento teórico e prático, com vocabulário coerente, claro, objetivo e ético aos clientes (...) Para facilitar esse processo mediamos a Educação a Distância, a qual hoje é tendência, pois proporciona aos alunos acesso rápido e fácil as informações, de tal forma que estimula aos estudos, pois a tecnologia veio como uma ferramenta útil nesse trabalho de levar conhecimento a quem tem vontade de estudar e adquirir ousadia, visão diferenciada para a sua capacitação profissional.(...)

A Comissão de Verificação, do NRE de Umuarama em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciado e Complementar, de que a instituição de ensino atende todos os requisitos para a autorização de funcionamento do polo no Colégio e Faculdade ALFA de Umuarama.

A Chefia do NRE de Umuarama por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.(fl. 269)

O polo de apoio presencial pretendido localiza-se à Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, nº 3678, zona I, Centro, no município de Umuarama, local onde funcionam o Colégio e a Faculdade ALFA de Umuarama. O Acordo de Cooperação Técnica para a Prestação de Serviços Educacionais está anexado às folhas 11 a 16 (fl. 143).

De acordo com o informado pelo NRE de Umuarama no Relatório Circunstanciado e no Relatório Complementar, foi constatado que a instituição de ensino apresenta condições estruturais e materiais e atende aos requisitos para o funcionamento do polo. A estrutura física é ampla e adequada, com laboratórios de informática contendo diversos computadores, disponibilidade de materiais de pesquisa com acervo físico específico.

A relação do acervo bibliográfico do curso físico e digital estão relacionadas no processo às folhas 185 a 195. Os Termos de Convênio de Estágio estão anexados às folhas 280 a 297.

Em relação aos recursos humanos, a coordenação do curso e estágio, os professores-tutores apresentaram comprovação de habilitação específica para as disciplinas indicadas e também cursos de educação a distância.



PROCESSO Nº 258/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio, a distância, em Umuarama.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento de polo, no município de Umuarama, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio, a distância, localizado à Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, nº 3678, zona I, Centro, no município de Umuarama, do Centro de Educação Profissional Treine Ingá, localizado na Avenida Brasil, nº 382 – Zona 8, no município de Maringá, mantido pelo Centro de Educação Profissional Técnico Maringá Ltda., a partir da publicação do ato autorizatório até 05/08/24, data que expira o credenciamento da instituição de ensino e reconhecimento do referido curso, conforme as Deliberações nº 01/07, nº 03/13 e 05/13– CEE/PR.

Ressalta-se que o referido polo somente poderá funcionar durante a vigência dos atos regulatórios de sua sede.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de credenciamento do polo, no município de Umuarama;

b) o processo deverá ficar arquivado neste Conselho para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO N° 258/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP